CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº155/ 2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de recipientes com álcool em gel nos parques, praças, academias ao ar livre e outros equipamentos municipais, enquanto durar a pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS, causado pelo COVID-19, no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Enquanto durar a pandemia de COVID-19, a Prefeitura Municipal de Salvador manterá recipientes com álcool em gel nos parques, praças, academias ao ar livre, portões de entrada e saída de escolas e demais equipamentos municipais, em número suficiente e localização adequada para o constante uso dos frequentadores.

Art. 2º. A dotação orçamentária para consecução do objeto desta Lei poderá, a critério do Poder Executivo, seguir os regimes de excepcionalidade e urgência previstos por lei para enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 29 de junho de 2020.

GERALDO JÚNIOR

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a obrigatoriedade de disponibilização de recipientes com álcool em gel nos parques, praças, academias ao ar livre e outros equipamentos municipais, enquanto durar a pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS, causado pelo COVID-19, no Município de Salvador.

Estamos vivendo uma greve sanitária mundial que vem sendo causada pelo COVID-19. Considerando que o vírus SARS-COV- 2 tem alta poder de transmissibilidade, uma das medidas mais eficazes para conter seu avanço é a constante higienização das mãos, motivo pelo qual foram editados protocolos nesse sentido pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e pelos demais órgãos competentes da área da saúde.

Ocorre que os parques, praças, academias ao ar livre, portões de entrada e saída de escolas e demais equipamentos municipais atualmente não contam com frascos de álcool em gel para livre utilização da população, criando um perigoso vetor de transmissão comunitária do vírus na Cidade de Salvador.

A instalação e manutenção de frascos com álcool em gel nesses locais seria uma medida de relativo baixo-custo orçamentário e com gigantesco potencial de diminuição dos índices de transmissão e de maior "achatamento da curva" de contágio (desaceleração da transmissão).

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Pelas razões expostas acima, justificamos a apresentação do presente Projeto de Lei, com o objetivo de adotar medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Contamos com os nobres pares para aprovação deste referido Projeto de Lei.

Salvador, 29 de junho de 2020.

GERALDO JÚNIOR

PRESIDENTE